

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018  
PRESIDENTE: Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila  
1º SECRETÁRIO: Renata Figueira 2º SECRETÁRIO: Dionis Lube

ASSUNTO:  
Proj. de lei Nº 84/18

INICIATIVA:  
Poder Executivo

HISTÓRICO: Dispõe sobre a prestação de serviços e organização do Conselho Municipal de Emprego e Trabalho decente do município de Cachoeiro de Itapemirim  
  
Of.º 2137/2018 (25/09/2018)

LEITURA: 07 / 08 / 2018  
1ª DISCUSSÃO: 28 / 08 / 2018  
2ª DISCUSSÃO: 25 / 09 / 2018  
APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *R*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Sessão



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.

DOCUMENTO:	REQ VR
PROTOCOLO GERAL:	73994
NÚMERO PRÓPRIO:	186
DATA PROTOCOLO:	30/08/18

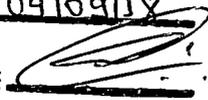
A Vereadora infra-assinada, Renata Fiório, eleita pela legenda do PSD, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, Art. 89 de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Casa, vem perante a V.Ex<sup>a</sup>. Requerer o seguinte:

- Que seu tempo no grande expediente, na sessão do dia 25/09/2018, seja cedido ao Sr<sup>o</sup> Izael Vieira - Diretor do CAS (Centro de Atendimento ao Surdo) de Cachoeiro de Itapemirim - para explanar sobre as dificuldades de inclusão social, passagens de transporte público, vagas para estacionamento, acessibilidade, descontos de meia entrada para shows, peças teatrais, no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Respeitosamente,

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de agosto de 2018.

  
RENATA FIÓRIO  
Vereadora - PSD

APROVADO  
 UNANIMIDADE  
  ABSTENÇÃO  
SESSÃO 04/09/18  
PRESIDENTE 

Este documento foi impresso com fonte "spranq eco sans", que economiza até 26% de tinta na impressão

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	<i>Presidente</i>			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO				X
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº 1861.2018

DATA: 04/09/2018

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 04/09/18

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS: *Passou do tempo (grande expediente) dia 25/09/2018 ao Sr. Izael Vieira - Diretor do CAS (Centro de Atendimento ao Furo) pela vereadora Renata*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

**OF/GAP/Nº 335/2018**

DOCUMENTO:	0FL
PROTOCOLO GERAL:	72754
NÚMERO PRÓPRIO:	1234
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>84</sup> ~~026~~/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

03

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 026/2018, que versa sobre a **reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente - CMETD**.

O presente projeto de lei, ao redefinir a composição, a reorganização e a regulamentação do Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente - CMETD e, conseqüentemente, revogar a Lei nº 7415/16, visa adequar a legislação e a sua estrutura à realidade atual necessária para o seu perfeito funcionamento dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro, seguindo os parâmetros aprovados pelos representantes do referido conselho.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	72749
NÚMERO PRÓPRIO:	84
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

84

**PROJETO DE LEI Nº 026/2018**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E TRABALHO DECENTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA REESTRUTURAÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente – **CMETD** de Cachoeiro de Itapemirim passa a ter a seguinte estrutura e organização, nos termos deste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente compete:

- I** – Aprovar seu regimento Interno;
- II** – Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
- III** – Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidade de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT – Conselho deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalho demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro o emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informação sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;
- IV** – Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- V** – Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de emprego e renda para o jovem, visando a integração das ações;
- VI** – Promover a articulação com as entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
  ABSTENÇÃO  
 SESSÃO 25/09/18



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**PRESIDENTE**

05  
9

empregados e empregadores e organização não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

**VII** – Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

**VIII** – Promover a articulação do sistema pública de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

**I** – 04 (quatro) Representados do Poder Executivo sendo:

- a) Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC);
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAI);
- d) Sistema Nacional de Emprego (SINÉ);

**II** – 04 (quatro) representantes de entidades dos trabalhadores, sendo:

- a) SINDILIMPE - O Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores em empresas prestadoras de serviços de asseio, conservação, limpeza pública urbana e privada, conservação de áreas verdes, aterros sanitários e transbordo e de prestação de serviços em portarias e recepções no Estado do Espírito Santo;
- b) SINDIMOTORISTAS – Sindicato dos Motoristas, ajudantes, cobradores e operadores, de máquinas sobre pneus do sul do Estado do Espírito Santo;
- c) SINDICOMERCIÁRIOS – Sindicato dos Comerciantes do Espírito Santo;
- d) SINDIMARMORE – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granito do Espírito Santo;

**III** – 04 (quatro) representantes de entidades dos empregadores, sendo:

- a) ACISCI – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim;
- b) FINDES – Federação Nacional da Indústria;
- c) SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
- d) PROVAREJO – Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim.



§ 1º. O representante dos trabalhadores e dos empregadores será indicado pela entidade representativa correspondente.

§ 2º. O poder Executivo designará os seus representantes, dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relação de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõe o referido conselho.

§ 3º. Os nomes dos membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para nomeação através de portaria e, após, remetido ao Conselho Estadual de Trabalho.

#### CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Emprego e Trabalho decente funcionará em sessões plenárias e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 6º Os Conselheiros perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos:

I – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada formalmente ao conselho;

II – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III – Apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do conselho;

IV – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7º A substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em que o procedimento iniciado pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º A Presidência do Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente será exercida em sistema de rodízio entre os representantes dos segmentos governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se



pela representação do Poder Público, seguida dos empregadores e terminando com o dos trabalhadores.

§ 1º. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho.

§ 2º. O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC - dará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho, responsável pelas tarefas técnicas e administrativas, será definida nos termos do regimento interno.

**Art. 11.** O conselho, através da maioria absoluta dos seus membros efetivos, promoverá a aprovação do seu regimento interno no prazo de até noventa (90) dias, a contar da sua instalação.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7415, de 07/07/2016 e o Decreto nº 27.783, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 026/2018, que versa sobre a **reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente - CMETD**.

O presente projeto de lei, ao redefinir a composição, a reorganização e a regulamentação do Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente – CMETD e, conseqüentemente, revogar a Lei nº 7415/16, visa adequar a legislação e a sua estrutura à realidade atual necessária para o seu perfeito funcionamento dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro, seguindo os parâmetros aprovados pelos representantes do referido conselho.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	72749
NÚMERO PRÓPRIO:	84
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

**PROJETO DE LEI Nº 026/2018**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E TRABALHO DECENTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA REESTRUTURAÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente – **CMETD** de Cachoeiro de Itapemirim passa a ter a seguinte estrutura e organização, nos termos deste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente compete:

- I** – Aprovar seu regimento Interno;
- II** – Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
- III** – Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidade de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT – Conselho deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalho demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro o emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informação sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;
- IV** – Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- V** – Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de emprego e renda para o jovem, visando a integração das ações;
- VI** – Promover a articulação com as entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de

**APROVADO**

UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

SESSÃO 25/08/18

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**PRESIDENTE**

empregados e empregadores e organização não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

**VII** – Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

**VIII** – Promover a articulação do sistema pública de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

**I** – 04 (quatro) Representados do Poder Executivo sendo:

- a) Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC);
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAI);
- d) Sistema Nacional de Emprego (SINE);

**II** – 04 (quatro) representantes de entidades dos trabalhadores, sendo:

- a) SINDILIMPE - O Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores em empresas prestadoras de serviços de asseio, conservação, limpeza pública urbana e privada, conservação de áreas verdes, aterros sanitários e transbordo e de prestação de serviços em portarias e recepções no Estado do Espírito Santo;
- b) SINDIMOTORISTAS – Sindicato dos Motoristas, ajudantes, cobradores e operadores, de máquinas sobre pneus do sul do Estado do Espírito Santo;
- c) SINDICOMERCIÁRIOS – Sindicato dos Comerciantes do Espírito Santo;
- d) SINDIMARMORE – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granito do Espírito Santo;

**III** – 04 (quatro) representantes de entidades dos empregadores, sendo:

- a) ACISCI – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim;
- b) FINDES – Federação Nacional da Indústria;
- c) SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
- d) PROVAREJO – Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim.



§ 1º. O representante dos trabalhadores e dos empregadores será indicado pela entidade representativa correspondente.

§ 2º. O poder Executivo designará os seus representantes, dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relação de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõe o referido conselho.

§ 3º. Os nomes dos membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para nomeação através de portaria e, após, remetido ao Conselho Estadual de Trabalho.

#### **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Emprego e Trabalho decente funcionará em sessões plenárias e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

**Art. 6º** Os Conselheiros perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos:

**I** – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada formalmente ao conselho;

**II** – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

**III** – Apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do conselho;

**IV** – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 7º** A substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em que o procedimento iniciado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 8º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 9º** A Presidência do Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente será exercida em sistema de rodízio entre os representantes dos segmentos governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se

pela representação do Poder Público, seguida dos empregadores e terminando com o dos trabalhadores.

**§ 1º.** A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho.

**§ 2º.** O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC - dará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho, responsável pelas tarefas técnicas e administrativas, será definida nos termos do regimento interno.

**Art. 11.** O conselho, através da maioria absoluta dos seus membros efetivos, promoverá a aprovação do seu regimento interno no prazo de até noventa (90) dias, a contar da sua instalação.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7415, de 07/07/2016 e o Decreto nº 27.783, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 84/2018**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

**Processo Legislativo. Projeto de lei que reestrutura Conselho Municipal. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "*DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E TRABALHO DECENTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.*".
2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo. Ressalte-se ser este o entendimento encampado pela jurisprudência pátria, a conferir:

---

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*"Processo legislativo: reserva de iniciativa ao Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, e): regra de absorção compulsória pelos Estados-membros, violada por lei local de iniciativa parlamentar que criou órgão da administração pública (Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo – CTM): inconstitucionalidade."*

Neste sentido, diversos diplomas legais sobre políticas públicas determinaram a criação de conselhos, cada um com sua especificidade e natureza, consultivo, deliberativo e gestor, como exemplos citamos a Lei Federal nº 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, nos seus arts. 43 e 44; a Lei Federal nº 11.124/2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, SNHIS, cujo art. 5º prevê expressamente a criação de conselho; a Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445/2007, também prevê em seu art. 47, a criação de órgão consultivo; a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nº 12.305/2010, em seu art. 8º; e mais recentemente, a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/2012, também positiva o princípio da gestão democrática e do controle social no seu art. 5º.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer obstáculo à criação de Conselho Municipal, à luz do que vem sendo implantado pela legislação federal.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

1 STF, Tribunal Pleno, ADIn no 1391/SP, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 07.06.2002, p. 81

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de agosto de 2018.

Pt/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 55/2018

DATA: 16/08/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	<del>VETO</del> A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
PL 83/2018	87/2018			
PL 84/2018	88/2018			
PL 85/2018	89/2018			
86/2018	90/2018			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*Recbi em  
17/08/18  
[Handwritten signature]*

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 84/2018**

**INICIATIVA:** Poder Legislativo

**RELATOR:** Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a reestruturação e Reorganização do Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES".

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

**DECISÃO**

Não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.84 de 2018. Destarte, a Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2018.

*Ata 23/08/18*

**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Florio Nascimento - Suplente**

**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA Relator**

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
**Ely Escarpini - Suplente**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 57

DATA: 29/08/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR  
VEREADOR: **DIOGO PEREIRA LUBE**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
84				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

**RECEBEMOS**

Em 30/08/18  
Câmara Municipal Cach<sup>o</sup> de Itapemirim

*Diogo Pereira Lube*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO				X
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 84/2018

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

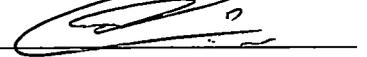
DATA: 25/09 /2018

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 25/09/2018



PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- |    |   |                |   |                                       |   |
|----|---|----------------|---|---------------------------------------|---|
| 1  | - | 02 / 08 / 2018 | - | Protocolado com 12 folhas             | ✓ |
| 2  | - | 13 / 08 / 18   | - | Parer jurídico fls 13 / 16            | ✓ |
| 3  | - | 17 / 08 / 18   | - | DFPLG nº 55/2018 p: CCSR - fls 17 on. |   |
| 4  | - | 23 / 08 / 18   | - | Parer C.C. S.E fls. 18                | ✓ |
| 5  | - | 29 / 08 / 18   | - | ofício nº 57/2018 C. DHAS DC. fls. 19 | ✓ |
| 6  | - | 25 / 09 / 18   | - | Folha de votação - 1es 201CP          |   |
| 7  | - | / /            | - |                                       |   |
| 8  | - | / /            | - |                                       |   |
| 9  | - | / /            | - |                                       |   |
| 10 | - | / /            | - |                                       |   |
| 11 | - | / /            | - |                                       |   |
| 12 | - | / /            | - |                                       |   |
| 13 | - | / /            | - |                                       |   |
| 14 | - | / /            | - |                                       |   |
| 15 | - | / /            | - |                                       |   |
| 16 | - | / /            | - |                                       |   |
| 17 | - | / /            | - |                                       |   |
| 18 | - | / /            | - |                                       |   |
| 19 | - | / /            | - |                                       |   |
| 20 | - | / /            | - |                                       |   |